

N. 30

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1.º Cada um dos empregados do Thesouro Provincial, Secretaria do Governo, Instrucção Publica e Secretaria da Assembléa, terá o augmento de dez por cento sobre seus respectivos ordenados.

Art. 2.º O Thesoureiro Provincial terá a gratificação annual de 1:000\$ e o seu fiel de 500\$000.

Art. 3.º Cada um dos tres guardas carcereiros da penitenciaria perceberá a gratificação de 500\$, o enfermeiro a de 400\$, e o seu ajudante a de 380\$000.

Art. 4.º Os vencimentos dos dous amanuenses especiaes creados pelo art. 6.º do regulamento n. 7 de 21 de Abril de 1868 serão iguaes aos dos outros amanuenses da Secretaria do Governo.

Art. 5.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 25 dias do mez de Junho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo a cada um dos empregados do Thesouro Provincial, Secretaria do Governo, Instrucção Publica, e Secretaria da Assembléa o augmento de dez por cento sobre seus respectivos ordenados e contendo mais disposições relativas a gratificações a diversos empregados como acima se declara.

Para V. Ex. vêr,

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 7 dias do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 31

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. unico. Fica revogada a Lei n. 12 de 8 de Julho de 1867 na parte em que annexou a fazenda de Rita Maria de Castro ao municipio de Cunha, passando a referida fazenda, hoje de João Custodio Ferreira e Silva e Antonio Manoel do Prado, a pertencer ao municipio de S. Luiz, d'onde foi desmembrada; revogadas as disposições em contrario.

